

## **CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 184/2007 de 15 de Maio de 2007**

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Andreia Martins Cardoso da Costa e a Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira representada pelo Presidente da Direcção, Manuel Linhares de Lima, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação – cedência de instalações, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### **Fins e actividades**

O presente acordo tem por finalidade a cedência, à Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira de um prédio urbano destinado à instalação de uma Valência de Apoio Social para Crianças e Jovens em situação de risco, constituído por lar e internato para jovens.

#### Cláusula II

##### **Descrição das instalações**

É cedido à Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, o prédio urbano sito na Rua Padre Lino Vieira Fagundes, com o n.º 39 de polícia, da freguesia de Lajes, concelho da Praia da Vitória, inscrito na respectiva matriz predial em nome do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, sob o artigo 2195, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número 775, e registado a favor do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, através da inscrição G-2 (Ap. 05/080693).

#### Cláusula III

##### **Natureza da cedência**

O edifício é cedido a título precário e gratuito.

#### Cláusula IV

##### **Responsabilidade pelo imóvel**

1. O segundo outorgante obriga-se a manter o imóvel cedido, no âmbito deste Acordo, em boas condições de conservação.

2. O segundo outorgante obriga-se a comunicar previamente ao primeiro outorgante a realização de obras de remodelação e ampliação, no imóvel cedido no âmbito do presente Acordo.

#### Cláusula V

##### **Direitos a salvaguardar**

Em caso de incumprimento por parte da Instituição do clausulado deste acordo de cooperação, designadamente por uso do prédio para fins ilícitos ou diversos daqueles para que foi cedido, o presente acordo cessa automaticamente passando o imóvel para a posse do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

#### Cláusula V

##### **Duração**

O presente acordo tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado, nos termos do Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril.

30 de Junho de 2006 – A Presidente do Conselho de Administração, *Andreia Martins Cardoso da Costa* -  
O Presidente da Direcção da Associação de Apoio À Criança da Ilha Terceira, *Manuel Linhares de Lima*.